



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

LEI N° 723/2018

PUBLICADO DO DIA 15.03.18
AO DIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Autoriza o executivo à transferir o direito real de uso, de imóvel cedido a empresa Interpavi - Porte Artefatos de Concreto Ltda - CNPJ - 02.990.196/0001-34, para a Empresa Anjos do Asfalto - ME - CNPJ - 22.563.572/0001-11, visando sua instalação no Município, e dá providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir o direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º deste artigo, da empresa Interpavi - Porte Artefatos de Concreto Ltda, CNPJ - 02.990.196/0001-34, para a Empresa Anjos do Asfalto - ME, CNPJ - 22.563.572/0001-11.

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado por parte do lote 22 (vinte e dois) da quadra 04 (quatro) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 3.476,28 m², conforme planta constante no anexo I.

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrícula de n.º 12.953 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito no § 1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º destina-se à implantação da empresa *Anjos do Asfalto – ME, CNPJ – 22.563.572/0001-11*, configurando o uso empresarial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no documento identificado como protocolo de intenções, subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de seis meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos de construção da edificação no imóvel num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 14 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN) orçada em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), além de recolhimento de aproximadamente R\$164.029,00/Ano (cento e sessenta e quatro mil e vinte e nove reais por ano) de IPI, PIS/COFINS após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) no primeiro ano de atividade, e a R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II;

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais e empresariais;

V - Indenizar a Empresa Interpavi - Porte Artefatos de Concreto Ltda - CNPJ – 02.990.196/0001-34, no valor relativo ao investimento realizado para construção das benfeitorias existentes no imóvel.

§ 1º - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal nº 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% (cinco por cento) dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

§ 2º - Para geração das receitas e postos de trabalho definidos nos incisos I, II e III, ficam autorizada a funcionar no mesmo imóvel, a empresa **H & J Ltda. – ME / CNPJ 06.285.851/0001-04, de propriedade dos representantes da beneficiária.**

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único - Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II - Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% (sessenta por cento) da área do projeto aprovado para construção no imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV - Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI - Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§ 1º - O instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§ 2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do Município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 15 de Março de 2018.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal